

Aula 01

*Bizu Estratégico p/ SEFAZ-PA (Auditor
Fiscal e Fiscal de Receitas) 2021 -
Pré-Edital*

Autor:

29 de Março de 2021

BIZU ESTRATÉGICO DE DIREITO CIVIL (SEFAZ-PA)

Olá, prezado aluno. Tudo certo?

Neste material, traremos uma seleção de *bizus* da disciplina de **Direito Civil** para o concurso da **Secretaria da Fazenda do Estado do Pará – Diversos Cargos**.

O objetivo é proporcionar uma revisão rápida e de alta qualidade aos alunos por meio de tópicos que possuem as maiores chances de incidência em prova.

Todos os *bizus* destinam-se a alunos que já estejam na fase bem final de revisão (que já estudaram bastante o conteúdo teórico da disciplina e, nos últimos dias, precisam revisar por algum material bem curto e objetivo).

Késia Oliveira



@kesiaramosoliveira

Leonardo Mathias



@profleomathias



ANÁLISE ESTATÍSTICA

Primeiramente, vejamos o conteúdo de Direito Civil inserido no último edital para o concurso da **SEFAZ-PA**:

DIREITO CIVIL: A Lei: vigência no tempo e no espaço. Das pessoas. Pessoas naturais e jurídicas. Domicílio civil. Das diferentes classes de bens. Fatos e atos jurídicos. Validade e defeitos dos negócios jurídicos. Prescrição e decadência. Atos ilícitos. Direito das Coisas. Posse. Efeitos da posse. Propriedade. Direitos reais sobre coisas alheias. Teoria Geral das obrigações. Direito das obrigações. Modalidades das obrigações. As formas de extinção das obrigações. A inexecução das obrigações. Transmissão das Obrigações. Fontes das obrigações. Contratos, atos unilaterais e responsabilidade civil. Responsabilidade contratual e extracontratual. Teoria Geral dos contratos. Espécies de contratos. Contratos do Código Civil. Direito das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária. Regimes de bens entre cônjuges. Inventário e partilha. Separação Extrajudicial (Lei n.º 11.441/2007).

Pessoal, segue abaixo uma análise estatística dos assuntos mais exigidos no âmbito da disciplina de **Direito Civil** pelas principais bancas que organizam concursos para **área fiscal**, a saber: CESPE, FCC e FGV. Além disso, também inserimos na análise questões elaboradas pela Universidade do Estado do Pará - UEPA, que organizou o último concurso para a SEFAZ-PA.

Direito Civil (Foram encontradas 224 questões)		
Assunto	Quantidade de questões	% de cobrança
A Lei: vigência no tempo e no espaço.	14	6,25%
Pessoa Natural	17	7,59%
Pessoa Jurídica	14	6,25%
Domicílio civil	5	2,23%
Das diferentes classes de bens	19	8,48%
Fato, Ato e Negócio Jurídico	28	12,50%
Prescrição e decadência	13	5,80%
Obrigações	20	8,93%
Teoria geral dos contratos	8	3,57%
Espécies de Contratos	19	8,48%
Responsabilidade Civil	15	6,70%
Posse	9	4,02%



Propriedade	18	8,04%
Direitos reais sobre coisas alheias	8	3,57%
Regimes de bens entre cônjuges. Separação Extrajudicial	6	2,68%
Direito das Sucessões. Sucessão em geral. Sucessão legítima. Sucessão testamentária	10	4,46%
Inventário e partilha	1	0,45%

Pessoal, neste material trataremos apenas os tópicos com maior incidência, por possuírem um custo-benefício elevado no nosso concurso.

Segue uma tabela contendo a numeração dos bizus referentes a cada tópico abordado e os respectivos cadernos de questões selecionadas no nosso SQ:

Direito Civil – SEFAZ-PA		
Assunto	Bizus	Caderno de Questões
A Lei: vigência no tempo e no espaço.	1 a 4	http://questo.es/8j7mh2
Pessoa Natural	5 a 7	http://questo.es/s7hfu3
Pessoa Jurídica	8 a 13	http://questo.es/8f5k38
Das diferentes classes de bens	14 e 15	http://questo.es/kk8txb
Fato, Ato e Negócio Jurídico	16 a 20	http://questo.es/fa13ym
Prescrição e decadência	21	http://questo.es/z2zdob
Obrigações	22 a 25	http://questo.es/63zuxa
Espécies de Contratos	26 a 35	http://questo.es/27doah
Responsabilidade Civil	36 e 37	http://questo.es/18kg9t
Propriedade	38 a 44	http://questo.es/certjc



Apresentação



Antes de começarmos, gostaria de me apresentar. Meu nome é **Késia Oliveira** e sou natural do Rio de Janeiro. Sou graduada em Direito e Pós-Graduada em Direito Administrativo e Contratos pela UCAM e em Direito Público pela Faculdade Legale.

Atualmente, exerço o cargo de Auditora de Controle Interno no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ). Também fui aprovada no 7º Concurso para Analista do MPU - Especialidade: Direito - e no VII Concurso para Analista do TRF 1 - Especialidade: Oficial de Justiça Avaliador Federal (2º lugar – Subseção Judiciária de Poços de Caldas - MG).

Serei a responsável pelo **Bizu Estratégico de Direito Civil** e, com ele, pretendo abordar os tópicos mais cobrados nessa disciplina, de maneira concisa e objetiva, por meio de uma linguagem bem clara!

Espero que gostem!

Bons estudos!



Direito Civil

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro

Vigência

- ⇒ Regra geral: a lei começa a vigorar em todo o país **45 dias** depois de oficialmente publicada.
 - ✓ **Exceção:** Se houver disposição de lei em sentido contrário.
- ⇒ *Vacatio legis* - Período de tempo entre a publicação e a vigência de uma lei.
- ⇒ Nos Estados estrangeiros a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia **3 meses** depois de oficialmente publicada.
 - ✓ **Cuidado!** Está errado dizer 90 dias. O prazo é 3 meses.

Modificação

- ⇒ Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer **nova publicação** de seu texto, **destinada a correção**, o prazo de *vacatio legis* começará a correr da nova publicação.
- ⇒ As **correções** a texto de **lei já em vigor** consideram-se **Lei nova**.

Revogação

- ⇒ **Não se destinando a vigência temporária**, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue. (princípio da continuidade das leis)
 - ✓ **Expressa:** A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare.
 - ✓ **Tácita:** A lei posterior revoga a anterior quando seja com ela incompatível ou regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.
- ⇒ A lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

Derrogação da lei – parcial

Ab-rogação – total

- ⇒ A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, **respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada**.
- ⇒ **Ultratividade** - possibilidade de produção de efeitos por uma lei já revogada.
- ⇒ **Repristinação** - Salvo disposição em contrário, **a lei revogada não se restaura** por ter a lei revogadora perdido a vigência.
- ⇒ **Obrigatoriedade** - ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

2. Interpretação Integração das leis

Interpretação

- ⇒ Quanto às fontes ou origens: autêntica (legislativa), jurisprudencial (judicial) e doutrinária.
- ⇒ Quanto aos meios ou elementos: gramatical, lógica, sistemática, histórica e teleológica.
- ⇒ Quanto aos resultados: declarativa, extensiva e restritiva.



Integração

- ⇒ Critérios de integração normativa (preenchimento das lacunas do texto legal).
- ⇒ Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com:
 - ✓ **a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.**

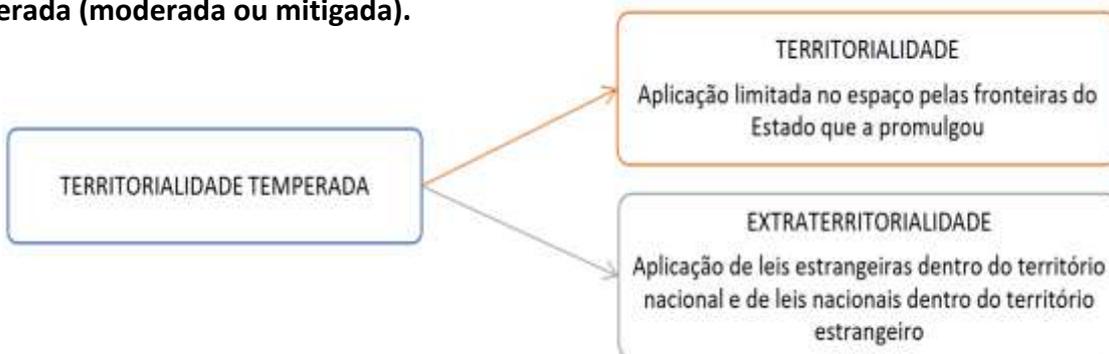
3. Conflito das leis no tempo

- ⇒ No Brasil, uma lei só produz efeitos para frente (*ex nunc*), ou seja, a partir de sua entrada em vigor.



4. Eficácia das leis no espaço.

- ⇒ **O princípio da territorialidade não é aplicado de modo ABSOLUTO no Brasil.** Será permitida a aplicação do princípio da extraterritorialidade. Nós adotamos a chamada **Territorialidade Temperada (moderada ou mitigada)**.



- ⇒ **Lei domiciliar:** A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.
- ⇒ **Casamento:** Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.
- ⇒ **Divórcio:** realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, será reconhecido no Brasil, pelo **STJ**.
- ⇒ **Sucessão:** A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.
- ⇒ A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do “de cujus”.



- ⇒ **Imóveis:** Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.
- ⇒ **Bens:** para qualificar os bens será aplicada a lei do país em que estiverem situados.
- ⇒ **Obrigações:** para qualificar as obrigações aplicam-se as leis do local em que foram constituídas.

A **LINDB** sofreu **alterações em 2018** e passou a conter algumas disposições sobre **segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público**. Vejamos algumas delas:

- ⇒ A **decisão** que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.
- ⇒ Na **interpretação** de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.
- ⇒ Na **aplicação de sanções**, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.
- ⇒ As **sanções** aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo.
- ⇒ Em caso de **dolo ou erro grosseiro**, o agente público responderá: pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas.

Pessoa Natural

5. Personalidade

- ⇒ A personalidade civil da pessoa **começa do nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo desde a concepção, os direitos do nascituro.
- ⇒ **Duas teorias** acerca do início da personalidade:
 - Natalista:
 - ✓ a personalidade tem início com **o nascimento com vida**;
 - ✓ o direito do nascituro possui **condição suspensiva**;
 - ✓ **STF:** o que se protege, na verdade, é uma **expectativa de direito**.
 - Concepcionista:
 - ✓ A personalidade tem início com a **concepção**.

6. Capacidade

- ⇒ É um atributo que se reconhece à pessoa e que pode ser dividida em duas espécies:
 - ✓ **Capacidade direito:** Capacidade de ser sujeito de direito e deveres. Inicia-se com o nascimento com vida.
 - ✓ **Capacidade de fato:** Capacidade de exercício. Nem todas as pessoas a possuem.



Incapacidade

⇒ É a ausência da capacidade de fato.

Absoluta: (representação).

⇒ **menores de 16 (dezesseis) anos.**

Relativa: (assistência).

⇒ **maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;**

⇒ ébrios habituais;

⇒ viciados em tóxico;

⇒ os que **por causa transitória ou permanente**, não puderem exprimir sua vontade;

⇒ pródigos.



⇒ O Estatuto da pessoa com deficiência (Lei n° 13.146/2015) equiparou a pessoa com deficiência mental aos plenamente capazes. **Atenção!** Se a pessoa com deficiência não puder expressar sua vontade, ela pode ser enquadrada como relativamente incapaz.

Emancipação

⇒ É a aquisição da plena capacidade antes da idade legal prevista.

⇒ Cessará, para os menores, a incapacidade:

- ✓ Pela **concessão dos pais, ou de um deles na falta do outro**, mediante instrumento público, **independentemente de homologação judicial**, ou por **sentença do juiz**, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
- ✓ Pelo **casamento**;
- ✓ Pelo **exercício de emprego público efetivo**;
- ✓ Pela colação de grau em curso de ensino superior;
- ✓ Pelo **estabelecimento civil ou comercial**, ou pela **existência de relação de emprego**, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria.

⇒ A emancipação mais comum é a feita com a concessão dos pais.

7. Direitos da personalidade

⇒ Características:

- ✓ **Absolutos:** No sentido de que todos devem respeitar os direitos da personalidade;
 - ✓ **Cuidado!** Pode ser relativizado!
 - ✓ **Indisponíveis:** Insuscetíveis de alienação;
 - ✓ **Irrenunciáveis:** Insuscetíveis de renúncia ou limite;
 - ✓ **Imprescritíveis:** Não deixam de existir pelo simples decurso do tempo;
 - ✓ **Intransmissíveis:** Não são passíveis de transmissão;
 - ✓ **Extrapatrimoniais:** Não compõem o patrimônio da pessoa;
 - ✓ **Inatos:** Nascem com a pessoa e morrem com ela, independentemente de atuação.
- Exceções:** somente nos casos previstos em lei. Ex.: Doação de órgãos.



- ⇒ Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos. Além disso, os familiares do morto têm legitimidade para tutelar os direitos de personalidade do “de cujus”.
 - ✓ **Legitimados:** cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral **até o quarto grau.**
- ⇒ **Hipóteses de proibição legal de disposição do próprio corpo:**
 - ✓ Quando importar diminuição permanente e;
 - ✓ Contrariar os bons costumes.
- ⇒ **É válida**, com objetivo científico, ou altruístico, **a disposição gratuita do próprio corpo**, no todo ou em parte, **para depois da morte.**
- ⇒ O ato de disposição pode ser livremente **revogado a qualquer tempo.**
- ⇒ Ninguém pode ser constrangido a submeter-se, com risco de vida, a tratamento médico ou a intervenção cirúrgica.

Pessoa Jurídica

8. Elementos caracterizadores

- ⇒ As pessoas jurídicas são de:

Direito Público

Interno: União, Estados, Distrito Federal, Territórios, Municípios, Autarquias, inclusive as associações públicas e demais entidades de caráter público criadas por lei.

Externo: Estados Estrangeiros e todas as pessoas que forem regidas pelo direito internacional público.

Direito Privado

Associações

- ✓ Não possuem intuito econômico.
- ✓ Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.
- ✓ São regidas por um **estatuto**.
- ✓ O estatuto pode prevê categorias de associados com vantagens especiais, mas todos eles devem ter iguais direitos.
- ✓ **A qualidade de associado é intransmissível**, se o estatuto não dispuser o contrário.

Sociedades

- ✓ Reunião de pessoas e bens ou serviços com **objetivo econômico**.
- ✓ Há distribuição de lucros.

Fundações

- ✓ São bens com personalidade jurídica.
- ✓ São criadas por **escritura pública ou por testamento**, dotando-as o instituidor de bens livres, especificando o fim a que se destinam.



- ✓ Se os fundos forem insuficientes para constituir a fundação, os bens serão incorporados a outra fundação que tenha finalidade igual ou semelhante (se de outro modo não dispuser o instituidor)
- ✓ Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.

Organizações religiosas

- ✓ União de pessoas para culto religioso, assistência ou caridade.

Partidos políticos:

- ✓ Associações com ideologia política.

Empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI)

- ✓ Novo ente jurídico personificado.

9. Constituição

- ⇒ Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a **inscrição do ato constitutivo no respectivo registro**, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.
- ⇒ O direito de anular um ato constitutivo **decai em três anos**, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.

Sociedade de fato

- ✓ Quando não há registro não há que se falar em pessoa jurídica, apenas em sociedade de fato.

Grupos despersonalizados

- ✓ **Massa falida:** administrador judicial.
- ✓ **Herança jacente ou vacante:** curador.
- ✓ **Espólio:** inventariante.
- ✓ **Sociedade e a associação irregulares/de fato:** a quem couber a administração dos seus bens.
- ✓ **Condomínio:** administrador ou síndico.
- ✓ Outros entes sem personalidade jurídica.

10. Extinção

- ⇒ Baixa dos respectivos registros, inscrições e matrículas nos órgãos competentes.

11. Desconsideração da personalidade jurídica

- ⇒ **Despersonificação ou despersonalização da pessoa jurídica** - É a extinção ou dissolução da pessoa jurídica.
- ⇒ **Desconsideração de personalidade jurídica**
 - ✓ O juiz afasta os efeitos da personificação e autoriza a **execução do patrimônio particular** dos sócios/administradores.
 - ✓ Há **suspensão da autonomia** da Pessoa Jurídica.
 - ✓ Em regra, se dá por **abuso de personalidade**, caracterizado pelo:
- ⇒ **Desvio de finalidade**
 - ✓ Utilização da Pessoa Jurídica para prática de atos ilícitos. (Doloso)



⇒ **Confusão patrimonial**

- ✓ Ausência de separação de fato entre os patrimônios, caracterizada por cumprimento repetitivo pela sociedade de obrigações do sócio ou do administrador ou vice-versa;
- ✓ Transferência de ativos ou de passivos sem efetivas contraprestações, exceto os de valor proporcionalmente insignificante; e
- ✓ Outros atos de descumprimento da autonomia patrimonial.

⇒ **Desconsideração inversa da personalidade jurídica**

- ✓ Não está expressa na legislação, é um entendimento da doutrina e da jurisprudência.
- ✓ A desconsideração inversa ocorre quando o sócio utiliza a pessoa jurídica para proteger bens que seriam do patrimônio pessoal. É desconsiderada a personalidade do sócio/administrador para atingir os bens da pessoa jurídica na qual ele faz parte.

12. Direitos da personalidade

⇒ Aplica-se às pessoas jurídicas, no que couber, a proteção dos direitos da personalidade.

Súmula 227 do STJ: A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.

13. Domicílio da pessoa jurídica

- ⇒ **União:** o Distrito Federal.
- ⇒ **Estados e territórios:** as respectivas capitais.
- ⇒ **Municípios:** lugar onde funcione a administração municipal.
- ⇒ **Demais pessoas jurídicas:** o lugar onde funcionarem as respectivas diretorias e administrações, ou onde elegerem domicílio especial no seu estatuto ou atos constitutivos.
- ⇒ Tendo a pessoa jurídica **diversos estabelecimentos em lugares diferentes**, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

Dos bens

14. Diferentes classes de bens

- ⇒ Bens **fungíveis:** podem substituir-se por outros da mesma espécie, qualidade e quantidade.
- ⇒ Bens **infungíveis:** são únicos, não podem ser substituídos.
- ⇒ Bens **consumíveis:** o uso importa destruição imediata da própria substância, sendo também considerados tais os destinados à alienação.
- ⇒ Bens **inconsumíveis:** proporcionam reiterados usos, permitindo que se retire toda sua utilidade sem atingir sua integridade.
- ⇒ Bens **divisíveis:** podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.
- ⇒ Bens **indivisíveis:** se forem fracionados perdem a identidade ou o valor.



- ⇒ Bens **singulares**: embora reunidos, se consideram de per si, independentemente dos demais.
- ⇒ Bens **coletivos**: a pluralidade de bens singulares que, pertinentes à mesma pessoa, tenham destinação unitária.
- ⇒ Bens **corpóreos**: bens que tem existência material, física, são palpáveis aos sentidos humanos.
- ⇒ Bens **incorpóreos**: não tem existência material, física, ainda que possam ser materializados.
- ⇒ Bens **reciprocamente considerados**: são considerados uns em relação aos outros.
- ⇒ Bem **principal**: bem que existe sobre si, abstrata ou concretamente.
- ⇒ Bens **accessórios**: aqueles cuja existência pressupõe a existência do principal.

Partes integrantes: bens acessórios tão ligados ao bem principal que sua remoção tornaria o bem principal incompleto.

Pertenças: bens que, **não constituindo partes integrantes**, se destinam, de modo duradouro, ao **uso, ao serviço ou ao aformoseamento** de outro. Os negócios jurídicos que dizem respeito ao bem principal não abrangem as pertenças, salvo se o contrário resultar da lei, da manifestação de vontade, ou das circunstâncias do caso.

Frutos: bens resultantes de um bem principal, sem que este se destrua, mesmo que aos poucos diminua sua substância ou quantidade.

Produtos: a obtenção dos produtos significa redução do valor, quantidade ou qualidade do bem principal, pois não são produzidos periodicamente.

Benfeitorias:



Voluptuárias: as de mero deleite ou recreio, que não aumentam o uso habitual do bem, ainda que o tornem mais agradável ou sejam de elevado valor.

Úteis: aumentam ou facilitam o uso do bem.

Necessárias: tem por fim conservar o bem ou evitar que se deteriore.

15. Bens Públicos

- ⇒ São públicos os bens do domínio nacional **pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno**; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

São bens públicos:

- ⇒ Os de **uso comum do povo**, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças.
- ⇒ Os de **uso especial**, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;
- ⇒ Os **dominicais**, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.
- ⇒ Os **bens públicos** em geral **não estão sujeitos a usucapião**.
- ⇒ Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são **inalienáveis**. Os bens públicos dominicais **podem ser alienados**, observadas as exigências da lei.
- ⇒ O **uso comum dos bens públicos pode ser gratuito ou retribuído**, conforme for estabelecido legalmente pela entidade a cuja administração pertencerem.



Fato Jurídico, Negócio Jurídico e Atos Ilícitos

16. Fato, ato e negócio jurídico

- ⇒ Os “fatos”, por si só, significam ocorrências naturais, sem qualquer manifestação humana da natureza que causam efeitos civis. Por exemplo: formação de ilhas, aluvião e avulsão.
- ⇒ **Existem fatos com consequências jurídicas, isto é: que adquirem, modificam ou extinguem direitos.**



17. Negócio Jurídico

- ⇒ Manifestação da vontade é exercida dentro de certos limites, que **produzem efeitos**.
- ⇒ Pressupostos de **validade** do negócio jurídico:
 - ✓ agente capaz;
 - ✓ objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
 - ✓ forma prescrita ou não defesa em lei.
- ⇒ Não dispendo a lei em contrário, a **escritura pública** é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a **30 vezes** o maior salário mínimo vigente no País.
- ⇒ Nas declarações de vontade se atenderá mais à **intenção** nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem.
- ⇒ **Classificação**
 - ✓ Quanto às vantagens que produzem: **gratuitos ou onerosos**.
 - ✓ Quanto às formalidades: **solenes / formais ou não solenes / informais**.
 - ✓ Quanto ao conteúdo: **patrimoniais ou extrapatrimoniais**.
 - ✓ Quanto ao número de manifestações da vontade: **unilaterais ou bilaterais**.
 - ✓ Quanto ao tempo em que produzem efeitos: **Inter vivos ou mortis causa**.
- ⇒ **Interpretação**
 - ✓ Os **negócios jurídicos benéficos** e a **renúncia** interpretam-se **estritamente**.
 - ✓ Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme:
 - A boa-fé e
 - Os **usos** do lugar de sua celebração.
- ⇒ **Elementos**



- ✓ **Estruturais (existência)** – partes, vontade, objeto e forma.
- ✓ **Essenciais (validade)** – agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei.
- ✓ **Acidentais (eficácia)** – condição, termo e encargo.

⇒ **Representação**

- ✓ Os poderes do representante só podem ser conferidos **por lei** ou **pelo interessado (mandato)**.
- ✓ O representante é **obrigado a provar** às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, **responder pelos atos que a estes excederem**.
- ✓ É **anulável o negócio jurídico** que o representante, no seu interesse ou por conta de outrem, celebrar consigo mesmo.

18. Condição, termo e encargo

⇒ **Condição:** subordina o efeito do negócio jurídico a **evento futuro e incerto**.

- ✓ **Resolutiva:** quando pôr fim ao negócio, extingui-lo.
- ✓ **Suspensiva:** subordina a eficácia do negócio.

⇒ São **lícitas**, em geral, todas as condições **não contrárias à lei**, à ordem pública ou aos bons costumes; entre as condições defesas se incluem as que privarem de todo efeito o negócio jurídico, ou o sujeitarem ao puro arbítrio de uma das partes.

⇒ **Invalidam** os negócios jurídicos que lhes são subordinados:

- ✓ As condições **física ou juridicamente impossíveis**, quando suspensivas;
- ✓ As condições **ilícitas**, ou de **fazer coisa ilícita**;
- ✓ As condições **incompreensíveis ou contraditórias**.



⇒ **Termo:** subordina o efeito do negócio jurídico a um **evento futuro e certo**.

- ✓ **Termo certo ou determinado:** o termo é certo quanto ao fato e ao tempo de duração.
- ✓ **Termo incerto ou indeterminado:** o termo é certo quanto ao fato, mas incerto quanto à duração.
- ✓ O termo inicial **suspende o exercício**, mas não a aquisição do direito.

⇒ **Encargo:** impõe ao beneficiário de uma liberalidade uma dada obrigação.

- ✓ O encargo **não suspende** a aquisição nem o exercício do direito.
- ✓ Caso se estabeleça encargo ilícito ou impossível, ele será simplesmente considerado **não escrito**.

19. Defeitos do negócio jurídico

⇒ Vícios que provocam a **anulabilidade** do negócio jurídico.

⇒ Prazo para se propor a anulação: **4 anos**.

⇒ Modalidades de defeitos:

Erro

- ✓ Engano, falsa percepção da realidade.
- ✓ Deve ser um erro **substancial**.



- ✓ Erro que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio.

O erro é **substancial** quando:

- Interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;
- Concerne à identidade ou à qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante;
- Sendo de direito e não implicando recusa à aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico.

- ✓ O erro é espontâneo.

Dolo

- ✓ Ação ou omissão em induzir, fortalecer ou manter o outro na falsa representação da realidade para beneficiar a si ou a outrem.
- ✓ **Dolo recíproco:**
 - Se ambas as partes procederem com dolo, nenhuma pode alegá-lo para anular o negócio, ou reclamar indenização.

Coação

- ✓ A vontade é viciada por medo de dano a si, à família, a outrem ou aos bens, a partir de uma **pressão física ou moral**.
- ✓ Não se considera coação a ameaça:
 - Do exercício normal de um direito;
 - O simples temor reverencial.

Estado de perigo

- ✓ Configura-se quando alguém **assume obrigação excessivamente onerosa**, premido da necessidade de salvar-se, ou a pessoa de sua família, de **grave dano** conhecido pela outra parte.

Lesão

- ✓ Ocorre quando uma pessoa se obriga a **prestação manifestamente desproporcional** ao valor da prestação oposta, sob premente necessidade, ou por inexperiência.

Vícios Sociais

⇒ Fraude contra credores

- ✓ Ocorre quando o devedor maliciosamente aliena seu patrimônio para não pagar o credor.
- ✓ **Ação Pauliana:** Ação que busca anular a fraude contra credores.

⇒ Invalidades

- ✓ A invalidade é uma sanção àquele que infringe as normas jurídicas, no plano privado.

- ✓ Se dividem em **duas espécies:**

⇒ Nulidade **absoluta** (nulidade)

- Não opera eficácia jurídica.
- Deve ser conhecida **de ofício** pelo juiz.
- Imprescritível.



- Não convalesce nunca, ou seja, não pode ser confirmada.
- ⇒ É **NULO** o negócio jurídico quando:
- Celebrado por pessoa absolutamente incapaz;
 - For ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;
 - O motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;
 - Não revestir a forma prescrita em lei;
 - For preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;
 - Tiver por objetivo fraudar lei imperativa;
 - A lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.
- ⇒ Nulidade **relativa** (anulabilidade)
- Opera eficácia até a sentença.
 - Não pode ser conhecida de ofício pelo juiz. Só os interessados podem alegar.
 - Obedece aos **prazos decadenciais**.
 - Admite a **confirmação**.
- ⇒ É **ANULÁVEL** o negócio jurídico:
- Por incapacidade relativa do agente;
 - Por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.
- ⇒ **Simulação**
- ✓ É caso de nulidade **absoluta**.
 - ✓ É praticado um **negócio aparente** para encobrir um **negócio oculto**.
 - ✓ Subsistirá se for válido na substância e na forma.

20. Atos jurídicos lícitos e ilícitos

- ⇒ **Atos lícitos** - São manifestados conscientemente por meio da vontade, com um objetivo possível e lícito.
- ⇒ **Atos ilícitos** - São elementos dos atos ilícitos: **conduta, culpa, dano e nexa causal**.
- ⇒ **Abuso de direito** - **Exceder** manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.
- ⇒ **Excludentes de responsabilidade** - Legítima defesa, exercício regular de direito e estado de necessidade.

Prescrição e Decadência

21. Prescrição e decadência

Atenção! Fazer a leitura dos artigos 205 e 206 do CC – Decorar os prazos prescricionais)

Prescrição

- ⇒ Extinção da pretensão de um direito em decorrência do transcurso do tempo previsto em lei.
- ⇒ Admite causas: **Impeditivas, suspensivas, interruptivas**.



- ⇒ Os prazos só podem ser criados por lei e são **inalteráveis** pela vontade das partes.
- ⇒ Os prazos prescricionais são sempre em anos. Se não houver a lei fixado prazo menor, a prescrição ocorre em **dez anos**.
- ⇒ **Pode ser alegada em qualquer grau de jurisdição**, pela parte a quem aproveita, ou declarada de ofício pelo juiz.
- ⇒ Uma vez iniciada contra uma pessoa **continua a correr** contra o seu sucessor a prescrição.
- ⇒ **Não corre a prescrição**: entre os cônjuges, na constância da sociedade conjugal; entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar; entre tutelados ou curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela.
- ⇒ **Também não corre a prescrição**: contra os incapazes de que trata o art. 3º; contra os ausentes do País em serviço público da União, dos Estados ou dos Municípios; contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra.
- ⇒ **Não corre igualmente a prescrição**: pendendo condição suspensiva; não estando vencido o prazo; pendendo ação de evicção.

Decadência

- ⇒ Perda do direito potestativo pela inércia do seu titular.
- ⇒ Salvo disposição legal em contrário, **não se aplicam à decadência** as normas que impedem, suspendem ou interrompem a prescrição.
- ⇒ Os prazos podem ser criados por lei e pela vontade das partes.
- ⇒ Os prazos decadenciais podem ser em anos, meses e dias.
- ⇒ Deve o juiz, **de ofício, conhecer da decadência**, salvo a decadência convencional que somente a parte a quem aproveita a pode alegar.

Obrigações

22. Modalidades

- ⇒ As modalidades de obrigações mais cobradas em provas são as seguintes:
- ⇒ **Obrigações de dar coisa certa**
 - ✓ Envolve a entrega de uma coisa do devedor ao credor.
 - ✓ **Regra de ouro**: *Res perit domino* (A coisa perece para quem detém seu domínio).
 - ✓ A obrigação de dar coisa certa **abrange os acessórios** dela embora não mencionados, salvo se o contrário resultar do título ou das circunstâncias do caso.
 - ✓ **Perda integral da coisa (pericimento)**:
 - Sem culpa de quem deveria entregá-la: a obrigação se resolve.
 - Com culpa de quem deveria entregá-la: pagamento de perdas e danos, além da restituição do que eventualmente foi pago.
 - ✓ **Perda parcial da coisa (deterioração)**:
 - Sem culpa de quem deveria entregá-la: pode haver, à escolha do credor a aceitação com abatimento proporcional ou resolução;



- Com culpa de quem deveria entregá-la: poderá o credor exigir o equivalente, ou aceitar a coisa no estado em que se acha, com direito a reclamar, em um ou em outro caso, indenização das perdas e danos.

⇒ A **coisa incerta** será indicada, ao menos, pelo gênero e pela quantidade.

⇒ **Obrigação de restituir**

- ✓ Obedece ao princípio do *res perit domino* (pelos riscos, quem responde é o dono da coisa).

✓ **Perda integral da coisa**

- Sem culpa do devedor: se perder antes da tradição, sofrerá o credor a perda, e a obrigação se resolverá, ressalvados os seus direitos até o dia da perda;
- Com culpa do devedor: responderá este pelo equivalente, mais perdas e danos.

✓ **Perda parcial da coisa:**

- Sem culpa do devedor: o credor receberá a coisa no estado em que se encontra, sem direito de indenização;
- Com culpa do devedor: deverá ele arcar com o equivalente pela deterioração, mais perdas e danos.

- ✓ Se sobrevier melhoramento ou acréscimo à coisa, **sem despesa ou trabalho do devedor**, lucrará o credor, desobrigado de indenização.

⇒ **Obrigações alternativas**

- ✓ A escolha da prestação cabe ao **devedor**, se outra coisa não se estipulou.
- ✓ Se uma das duas prestações não puder ser objeto de obrigação ou se tornada inexequível, subsistirá o débito quanto à outra.
- ✓ Se, **por culpa do devedor**, não se puder cumprir nenhuma das prestações, não competindo ao credor a escolha, ficará aquele obrigado a pagar o valor da que por último se impossibilitou, mais as perdas e danos que o caso determinar.
- ✓ Quando a escolha couber ao credor e uma das prestações tornar-se impossível por culpa do devedor, **o credor terá direito de exigir a prestação subsistente ou o valor da outra, com perdas e danos**; se, por culpa do devedor, ambas as prestações se tornarem inexequíveis, poderá o credor reclamar o valor de qualquer das duas, além da indenização por perdas e danos.
- ✓ Se **todas as prestações se tornarem impossíveis** sem culpa do devedor, **extinguir-se-á a obrigação**.

⇒ **Obrigações solidárias**

- ✓ Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre **mais de um credor**, ou **mais de um devedor**, cada um com direito, ou obrigado, à **dívida toda**.
- ✓ Qualquer devedor pode ser chamado a responder por toda a dívida.
- ✓ Qualquer credor pode cobrar toda a dívida.
- ✓ A solidariedade **não se presume**; resulta da lei ou da vontade das partes.

⇒ **Solidariedade ativa:**

- ✓ Cada um dos credores solidários tem direito a exigir do devedor o cumprimento da prestação por inteiro.



- ✓ O credor que tiver **perdoado a dívida ou recebido o pagamento** responderá aos outros pela parte que lhes caiba.
 - ✓ O **juízo favorável** de uma demanda envolvendo um dos credores, aproveita a todos os demais cocredores. Já o **juízo desfavorável**, prejudica apenas o credor que demandou.
- ⇒ **Solidariedade Passiva:**
- ✓ O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto.
 - ✓ Não importará renúncia da solidariedade a propositura de ação pelo credor contra um ou alguns dos devedores.
 - ✓ No caso de rateio entre os codevedores, **contribuirão também os exonerados da solidariedade pelo credor**, pela parte que na obrigação incumbia **ao insolvente**.
 - ✓ O credor pode renunciar à solidariedade em favor de um, de alguns ou de todos os devedores. Se o fizer, **subsistirá a dos demais**.
 - ✓ Se um dos devedores solidários falecer deixando herdeiros, nenhum destes será obrigado a pagar senão a quota que corresponder ao seu quinhão hereditário, salvo se a obrigação for indivisível; mas todos reunidos serão considerados como um devedor solidário em relação aos demais devedores.

23. Transmissão das obrigações

- ⇒ **Cessão de crédito:** o titular de um crédito transfere esse crédito para um terceiro perante o devedor.
- ⇒ **Assunção de dívida:** pode um terceiro assumir a obrigação do devedor, se o credor consentir expressamente (o silêncio importa recusa).

24. Adimplemento e extinção das obrigações

- ⇒ Relaciona-se ao pagamento da dívida.
- ⇒ Qualquer interessado na extinção da dívida pode pagá-la.
- ⇒ O terceiro interessado que paga a dívida sub-roga-se nos direitos do credor.
- ⇒ O terceiro não interessado, que paga a dívida:
 - Se agiu em nome do devedor, pratica liberalidade.
 - Se agiu em nome próprio, tem direito a reembolsar-se do que pagar, mas **não se sub-roga** nos direitos do credor.
- ⇒ **Credor putativo:** aparenta ser credor, mas não é.
- ⇒ **Lugar do pagamento**
- ⇒ Domicílio do devedor, a não ser que as partes, a lei, a natureza da obrigação ou as circunstâncias escolham lugar diverso. **Exceções:**
 - Pluralidade de lugares: escolha cabe ao credor
 - Imóveis: local no qual se situa o imóvel.
 - Alteração: motivo grave e alheio ao devedor; e pagamento reiteradamente feito em lugar outro.



25. Inadimplemento das obrigações

- ⇒ Inadimplemento **absoluto**:
 - A obrigação perde sua utilidade por ter sido descumprida.
 - Frustra a utilidade da obrigação.
- ⇒ **Mora**
 - Descumprimento da prestação quanto ao prazo, modo e lugar.
 - A obrigação é descumprida, mas pode ser satisfeita proveitosamente depois.
 - A obrigação permanece útil a seus fins.
 - Inadimplemento **relativo**.
- ⇒ **Duas modalidades**:
 - Mora de uma obrigação **COM** prazo: Se dá a partir do vencimento.
 - Mora de uma obrigação **SEM** prazo: É necessário que o credor promova a interpelação do devedor.
- ⇒ **Perpetuação da Obrigação**: responde o devedor em mora pela impossibilidade da prestação, pela perda ou deterioração do bem, mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior.

EXCEÇÃO: Se provar isenção de culpa pelo atraso, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada.

Espécies de contratos

De acordo com a análise estatística, as espécies de contratos mais cobradas em provas são as seguintes:

26. Compra e venda

- ⇒ Pelo contrato de compra e venda, **um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de certa coisa, e o outro, a pagar-lhe certo preço em dinheiro.**
- ⇒ **Quando pura, considerar-se-á obrigatória e perfeita**, desde que as partes acordarem no objeto e no preço.
- ⇒ O preço pode ser **determinado** ou **determinável**.
- ⇒ **A fixação do preço pode ser deixada ao arbítrio de terceiro**, que os contratantes logo designarem ou prometerem designar. **Se o terceiro não aceitar a incumbência, ficará sem efeito o contrato**, salvo quando acordarem os contratantes designar outra pessoa.
- ⇒ Na falta de acordo, por ter havido diversidade de preço, **prevalecerá o termo médio**. (art. 488, parágrafo único)
- ⇒ **Nulo** é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio **exclusivo** de **uma das partes** a fixação do preço.
 - ✓ Essa nulidade contamina todo o contrato de compra e venda.
- ⇒ **Venda de ascendente a descendente**:
 - ✓ É **anulável** a venda de ascendente a descendente.
 - ✓ **Salvo** se os **outros descendentes** e o **cônjuge do alienante** expressamente houverem consentido.



- ✓ Dispensa-se o consentimento do cônjuge se o regime de bens for o da **separação obrigatória**.
- ⇒ **Retrovenda**: vendedor tem direito de exigir que o comprador lhe revenda o imóvel, dentro do prazo máximo de 3 anos (cláusula resolutiva), devendo restituir o preço recebido e reembolsar as despesas do comprador.
- ⇒ **Venda a contento**: o adquirente manifesta seu contentamento com a coisa e, ainda, mesmo com a tradição do bem, o domínio só é transferido com a concordância do comprador.
- ⇒ **Venda sujeita a prova**: o vendedor dá prazo para que o comprador verifique se a coisa tem as qualidades anunciadas e seja idônea para o fim a que se destina.
- ⇒ **Preempção**: o comprador fica obrigado a oferecer o bem ao vendedor, que se pagar o mesmo valor oferecido pelo terceiro, nas mesmas condições, terá preferência sobre ele.
- ⇒ **Venda com reserva de domínio**: o domínio permanece com o vendedor até que a última prestação seja paga pelo comprador (evento futuro e incerto); o comprador responde pelos riscos da coisa, desde quando lhe foi entregue.
- ⇒ **Venda sobre documentos**: não há tradição da coisa propriamente dita, que é substituída pela entrega do seu título representativo.

27. Troca ou permuta

- ⇒ Aplicam-se à troca as disposições referentes à compra e venda, com as seguintes modificações:
 - I - Salvo disposição em contrário, **cada um dos contratantes pagará por metade as despesas com o instrumento da troca**;
 - II - **É anulável** a troca de valores desiguais entre ascendentes e descendentes, sem consentimento dos outros descendentes e do cônjuge do alienante.

28. Doação

- ⇒ O doador pode fixar prazo ao donatário, para declarar se aceita ou não a liberalidade.
- ⇒ **A doação far-se-á por escritura pública ou instrumento particular**. A doação verbal será válida, se, versando sobre bens móveis e de pequeno valor, se lhe seguir incontinenti a tradição.
- ⇒ **A doação feita ao nascituro valerá**, sendo aceita pelo seu representante legal.
- ⇒ **Se o donatário for absolutamente incapaz, dispensa-se a aceitação**, desde que se trate de doação pura.
- ⇒ A doação de ascendentes a descendentes, ou de um cônjuge a outro, importa adiantamento do que lhes cabe por herança. (art. 544)
- ⇒ **Doação impura**:
 - ✓ **Doação remuneratória**: paga um serviço prestado pelo donatário, mas que não podia ser exigido pagamento pelo doador.
 - ✓ **Doação com encargo**: doador impõe ao donatário uma contraprestação que resulta em vantagem para o próprio doador, para terceiro ou no interesse geral.
- ⇒ **A aceitação pelo donatário é elemento indispensável para a doação** e precisa ser, em geral, **expressa. Poderá ser tácita se**:
 - ✓ Doador fixa prazo ao donatário, para declarar se aceita a liberalidade;



- ✓ Doação pura, se o donatário for absolutamente incapaz;
- ✓ Doação feita em contemplação de casamento futuro com certa e determinada pessoa.
- ⇒ **O doador pode estipular que os bens doados voltem ao seu patrimônio, se sobreviver ao donatário (cláusula de retorno).** No entanto, não vale se a cláusula de reversão for estipulada em favor de terceiro.
- ⇒ É **nula** a doação: **de todos os bens sem reserva de parte**, ou renda suficiente para a subsistência do doador; quanto à parte que exceder à de que o doador, no momento da liberalidade, poderia dispor em testamento. É **anulável** a doação do cônjuge adúltero ao seu cúmplice.

29. Empréstimo

- ⇒ O **comodato** é o **empréstimo gratuito** de coisas **não fungíveis**. Perfaz-se com a tradição do objeto.
- ⇒ Se o comodato não tiver prazo convencional, presumir-se-lhe-á o necessário para o uso concedido; não podendo o comodante, salvo necessidade imprevista e urgente, reconhecida pelo juiz, suspender o uso e gozo da coisa emprestada, antes de findo o prazo convencional, ou o que se determine pelo uso outorgado.
- ⇒ Se, correndo risco o objeto do comodato juntamente com outros do comodatário, antepuser este a salvação dos seus abandonando o do comodante, responderá pelo dano ocorrido, ainda que se possa atribuir a caso fortuito, ou força maior.
- ⇒ O mútuo é o empréstimo de coisas fungíveis. O mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade.
- ⇒ Este empréstimo transfere o domínio da coisa emprestada ao mutuário, por cuja conta correm todos os riscos dela desde a tradição.

30. Prestação de serviço

- ⇒ É um contrato que envolve uma atividade a ser desempenhada pelo prestador em favor do tomador.
- ⇒ No contrato de prestação de serviço, quando qualquer das partes não souber ler, nem escrever, o instrumento poderá ser assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas.
- ⇒ A retribuição será fixada por **arbitramento**, segundo o costume do lugar, o tempo de serviço e sua qualidade.
- ⇒ **A retribuição será paga depois de prestado o serviço**, se, por convenção, ou costume, não houver de ser adiantada, ou paga em prestações.
- ⇒ Serviço por prazo **determinado**: Prazo máximo: **4 anos**.
- ⇒ Serviço por prazo **indeterminado**:
 - ✓ Não havendo prazo estipulado, nem se podendo inferir da natureza do contrato, ou do costume do lugar, qualquer das partes a seu arbítrio **pode resolver o contrato**, mediante **prévio aviso**:
 - Aviso prévio de **8 dias**: remuneração **mensal ou superior**.
 - Aviso prévio de **4 dias**: remuneração **semanal ou quinzenal**.
 - Aviso prévio **na véspera**: remuneração por **menos de 7 dias**.

31. Empreitada



- ⇒ Pressupõe uma **obrigação de resultado**, em que o empreiteiro se obriga a fornecer um resultado útil ao dono da obra.
- ⇒ **Duas espécies:**
 - ✓ Empreitada **de labor**:
 - O empreiteiro contribui apenas com a **mão-de-obra**.
 - ✓ Empreitada **mista**:
 - O empreiteiro contribui apenas com a **mão-de-obra** e com os **materiais**.
 - A empreitada tem uma **garantia de 5 anos**.
- ⇒ Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos **cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito**.

32. Depósito

- ⇒ O depositário recebe um bem móvel, para guardar, até que o depositante o reclame.
- ⇒ **O depósito tem por objeto apenas bens móveis infungíveis**, e o depositário não pode utilizar a coisa depositada, ou seja, trata-se de obrigação de custódia.
- ⇒ **Depósito voluntário**: ajustado única e exclusivamente em razão da vontade das partes.
 - ✓ **Obrigações do depositário**: guardar, conservar, restituir, e devolver a coisa alheia.
 - ✓ **Obrigações do depositante**: reembolsar as despesas com a guarda da coisa, indenizar pelos prejuízos em razão do depósito, arcar com as despesas de restituição, e receber a coisa no lugar em foi guardada.
- ⇒ Depósito necessário: independe da vontade das partes. Ocorre em três hipóteses:
 - ✓ **Depósito legal**: para desempenho de obrigação legal.
 - ✓ **Depósito humanitário**: em situação de calamidade pública.
 - ✓ **Depósito hospedeiro**: bagagens dos hóspedes nas hospedarias onde estiverem (responsabilidade objetiva).

33. Mandato

- ⇒ Opera-se o mandato quando **alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato.** (art. 653)
- ⇒ É um contrato que envolve **poderes de representação**, em que o mandante outorga poderes para que o mandatário o represente em um negócio jurídico.
- ⇒ **Em regra, o mandato só confere poderes de administração, com caráter geral**, mas os poderes conferidos pelo mandante ao mandatário também podem ter caráter especial.
- ⇒ **Dois tipos de mandato**: Mandato **em termos gerais** e mandato **com poderes especiais**.

34. Transporte

- ⇒ Nos **contratos de transporte cumulativo**, cada transportador se obriga a cumprir o contrato relativamente ao respectivo percurso, respondendo pelos danos nele causados a pessoas e coisas.
- ⇒ O transportador **responde pelos danos** causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior;



- ⇒ O transportador ainda é responsável por **danos causados por culpa de terceiro**, tendo apenas ação regressiva contra o terceiro, sem que isso prejudique o passageiro.

35. Fiança

- ⇒ Pelo contrato de fiança, **uma pessoa garante satisfazer ao credor uma obrigação assumida pelo devedor**, caso este não a cumpra.
- ⇒ A fiança dar-se-á por **escrito**, e **não admite interpretação extensiva**.
- ⇒ **Pode-se estipular a fiança, ainda que sem consentimento do devedor ou contra a sua vontade**.
- ⇒ Se a **obrigação for nula**, a fiança é nula, mas se a obrigação for nula por **incapacidade pessoal** do devedor, a fiança subsiste. Se houver um **mútuo nulo**, porque feito a menor, a fiança será igualmente nula.

Responsabilidade Civil

36. Classificação

- ⇒ Responsabilidade **subjetiva**: é a regra, analisa a culpa.
- ⇒ Responsabilidade **objetiva**: haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
- ⇒ Responsabilidade **contratual**: há a violação de deveres inerentes ao contrato.
- ⇒ Responsabilidade **extracontratual**: ocorrência de ato ilícito em sentido amplo.

37. Responsáveis pela reparação civil

- ⇒ **Os pais, pelos filhos menores** que estiverem sob sua autoridade e em sua companhia;
- ⇒ **O tutor e o curador**, pelos pupilos e curatelados, que se acharem nas mesmas condições;
- ⇒ O empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele;
- ⇒ **Os donos de hotéis, hospedarias, casas ou estabelecimentos** onde se albergue por dinheiro, mesmo para fins de educação, pelos seus hóspedes, moradores e educandos;
- ⇒ **Os que gratuitamente houverem participado nos produtos do crime**, até a concorrente quantia.
- ⇒ O **dono de uma coisa inanimada** é responsável pelos danos que a mesma causar; abrange tanto o proprietário quanto aquele que exerce sua guarda; responsabilidade é **objetiva**.
- ⇒ O **dono do edifício ou construção** responde pelos danos que resultarem de sua **ruína**, se esta provier de falta de reparos, cuja necessidade fosse manifesta.
- ⇒ **Aquele que habitar prédio**, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido.
- ⇒ O **dono, ou detentor, do animal** ressarcirá o dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior.
- ⇒ Prazo da ação de reparação de danos é de **3 anos**, contados da data do evento.



- ⇒ **Excludentes da responsabilidade civil:** Legítima defesa; exercício regular de direito reconhecido; estado de necessidade, com destruição de coisa ou lesão a pessoa para remoção de perigo iminente.

Direitos Reais

38. Disposições Gerais dos Direitos Reais

- ⇒ **São direitos reais:** A propriedade; a superfície; as servidões; o usufruto; o uso; a habitação; o direito do promitente comprador do imóvel; o penhor; a hipoteca; a anticrese; a concessão de uso especial para fins de moradia; a concessão de direito real de uso; **a laje.**
- ⇒ **Atenção!** Os **direitos reais sobre coisas móveis**, quando constituídos, ou transmitidos por atos entre vivos, só se adquirem com a tradição.



39. Propriedade

- ⇒ **O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa**, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha. (art. 1.228)
- ⇒ **Função social da propriedade:**
- ✓ **A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende as exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor. Sanção:** desapropriação para posterior parcelamento, edificação ou utilização, prevista no Estatuto da Cidade.
 - ✓ A propriedade imobiliária rural cumpre sua função social com: o aproveitamento racional e adequado; utilização adequada dos recursos e preservação do ambiente; observância das disposições que regulam o trabalho; e exploração com o bem-estar de proprietários e trabalhadores. **Sanção:** a desapropriação para fins de reforma agrária, prevista tanto na Constituição Federal quanto no Estatuto da Terra.
- ⇒ **Descoberta: não é um modo de aquisição da propriedade, sem exceção!**

40. Modos de aquisição da propriedade

- ⇒ **Quanto ao ingresso patrimonial:**
- ✓ **Universal:** transferência de todo o patrimônio.
 - ✓ **Singular:** dá-se sobre elementos singulares cujos direitos integram o patrimônio
- ⇒ **Quanto à origem:**
- ✓ **Originários:** a aquisição não guarda relação com situações jurídicas que lhe antecedem.
 - ✓ **Derivados:** guardam relação com uma situação jurídica anterior. Aquisição da propriedade imóvel: a acessão e a usucapião constituem modos originários de aquisição da propriedade, ao passo que o registro constitui modo derivado de aquisição de propriedade.
- ⇒ **Usucapião: modo de aquisição originário da propriedade**, faz predominar a situação de fato, de uso, sobre a situação formal. O possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores, contanto que todas sejam contínuas e pacíficas.



- ✓ **Ordinária:** exigem-se **10 anos de posse, considerada de boa-fé, com o chamado justo título;** adquire-se a propriedade em metade do tempo (5 anos), com justo título e boa-fé, desde que o possuidor tenha estabelecido moradia ou realizado investimentos de interesse social ou econômico.
 - ✓ **Extraordinária:** é independente de boa-fé e justo título, **exige tempo de posse de 15 anos;** se o possuidor houver estabelecido sua moradia na área ou realizado obras ou serviços de caráter produtivo, o tempo cai para 10 anos.
 - ✓ **Constitucional:**
 - **Imóveis urbanos:** se for possuidor de **área urbana de até 250 m², por 5 anos ininterruptos, sem oposição, utilizando-se para moradia sua ou de família,** adquire o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel e não tenha usucapido dessa forma anteriormente.
 - **Imóveis rurais:** deve haver **posse por 5 anos ininterruptos, sem oposição, de área de terra (em perímetro rural) de até 50 hectares,** tornando-a produtiva e tendo nela sua moradia, desde que não seja proprietário de outro imóvel.
 - ✓ **Familiar:** **imóvel urbano de até 250m²,** utilizado como única moradia, sem oposição, no caso de ex-cônjuge ou companheiro, seja heteroafetivo ou homoafetivo, que abandona o lar conjugal por mais de 2 anos, pelo que o outro cônjuge ou companheiro adquire o domínio integral.
- ⇒ **Aquisição pelo registro do título:** Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis. (art. 1.245)
- ⇒ **Aquisição por acessão:** aquisição originária da propriedade, entendida como uma força externa que aumenta a coisa do proprietário.
- ✓ **A acessão pode dar-se:** por **formação de ilhas;** por **aluvião;** por **avulsão;** por **abandono de álveo;** por **plantações ou construções.**
- ⇒ **Aquisição da propriedade móvel:**
- ✓ **Modos de aquisição originários:** a ocupação, o achado de tesouro e a usucapião.
 - ✓ **Modos de aquisição derivados:** a especificação, a confusão, a comissão, a adjunção, a tradição e a sucessão.
 - ✓ **Usucapião:**
 - **Ordinária:** aquele que **possuir coisa móvel** como sua, contínua e incontestadamente **durante 3 anos, com justo título e boa-fé,** adquire a propriedade. (art. 1.260)
 - **Extraordinária:** **ausente o justo título e a boa-fé,** pode a coisa móvel ser usucapida, **desde que se possua a coisa por 5 anos.** (art. 1.261)
- ⇒ **Ocupação:** Quem se assenhorear de coisa sem dono para logo lhe adquire a propriedade, não sendo essa ocupação defesa por lei. (art. 1.263)
- ⇒ **Achado de tesouro:** O depósito antigo de coisas preciosas, oculto e de cujo dono não haja memória, será dividido por igual entre o proprietário do prédio e o que achar o tesouro casualmente. (art. 1.264)
- ⇒ **Tradição:** A propriedade das coisas não se transfere pelos negócios jurídicos antes da tradição. É pela tradição que, em regra, transmite-se a propriedade. **Exceções:** bens sujeitos a registro.



- ⇒ **Especificação:** Aquele que, trabalhando em matéria-prima em parte alheia, obtiver espécie nova, desta será proprietário, se não se puder restituir à forma anterior. (art. 1.269) Ocorre quando alguém trabalha em matéria-prima alheia.
- ⇒ **Confusão:** mistura de coisas líquidas, como a água e vinho, ou a água e o álcool.
- ⇒ **Comissão:** mistura de coisas sólidas, como ouro e prata, cimento e areia.
- ⇒ **Adjunção:** justaposição de bens, como o selo no papel, ou um carimbo num documento.

41. Perda da propriedade

- ⇒ **Perde-se a propriedade:** por **alienação**; pela **renúncia**; por **abandono**; por **perecimento da coisa**; por **desapropriação**.

42. Propriedade resolúvel

- ⇒ **Propriedade resolúvel:** pela Lei ou pela vontade, resolve-se, retornando ao bem ao proprietário anterior.
- ⇒ Se a resolução é superveniente à transferência, os terceiros não são atingidos, sendo que o proprietário resolúvel terá de acionar o alienante.

43. Propriedade fiduciária

- ⇒ **Considera-se fiduciária a propriedade resolúvel de coisa móvel infungível que o devedor, com escopo de garantia, transfere ao credor.** (art. 1.361)
- ⇒ O credor-fiduciário fica com a propriedade resolúvel e a posse indireta do bem enquanto o devedor-fiduciante fica com a posse direta e o direito à propriedade após o pagamento do preço.

44. Laje - Incluído pela Lei nº 13.465, de 2017

- ⇒ O proprietário de uma construção-base poderá ceder a superfície superior ou inferior de sua construção a fim de que o titular da laje mantenha unidade distinta daquela originalmente construída sobre o solo. (art. 1.510-A)
- ⇒ O direito real de laje **contempla o espaço aéreo ou o subsolo de terrenos públicos ou privados.**

Vamos ficando por aqui.

Esperamos que tenha gostado do nosso Bizu!

Bons estudos!

“O conselho da sabedoria é:

Procure obter sabedoria; use tudo o que você possui para adquirir entendimento”.

Provérbios 4:7

Késia Oliveira

Leonardo Mathias



@kesiaramosoliveira



@profleomathias



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.